AERO CLUBE DA COSTA VERDE

REGULAMENTO

INTERNO

Aprovado na Assembleia geral de 25 de Novembro de 2011

AEROCLUBE DA COSTA VERDE

REGULAMENTO INTERNO

O presente REGULAMENTO INTERNO do AEROCLUBE DA COSTA VERDE destina-se a estabelecer a composição e o funcionamento dos seus Corpos Sociais, estabelecendo também os direitos e obrigações dos Sócios, de acordo com o estipulado no Artigo 7º dos seus Estatutos.

É também objetivo deste REGULAMENTO INTERNO do AEROCLUBE DA COSTA VERDE ser o repositório das regras práticas gerais de atuação, exercendo-se a mais ampla liberdade democrática.

Este REGULAMENTO INTERNO do ACCV foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 25 de Novembro de 2011 especialmente convocada para o efeito.

Artigo 1º.

Para atingir os objetivos indicados no Artigo 3º dos Estatutos, o Aeroclube orientará sempre o seu esforço no sentido da colaboração com entidades oficiais, públicas ou privadas, em tudo quanto no seu âmbito caiba, para o interesse nacional.

Artigo 2º.

Para exercer a sua atividade, ao Aeroclube cumpre-lhe:

- a) Criar e manter condições de atração dos Sócios às suas atividades, bem como à sua Sede, promovendo a existência de meios recreativos harmónicos com a sua índole;
- b) Promover a divulgação da cultura aeronáutica;
- c) Colaborar com entidades públicas bem como privadas, na dinamização das atividades turísticas e culturais da região e solicitar-lhes apoio, em tudo o que tenda para a melhoria das condições necessárias à prática aeronáutica;
- d) Fomentar entre os Sócios a prática das atividades aeronáuticas do Aeroclube e as outras relacionadas com as Secções legalmente constituídas, quer dotando-se de meios e Infraestruturas próprios, quer recorrendo aos de outras entidades que os possam facilitar;
- e) Organizar e promover a realização de manifestações de carácter recreativo, desportivo ou cultural, destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas atividades do Aeroclube;
- f) Promover e apoiar todas as atividades das Secções;
- g) Sempre que possível, proporcionar à comunidade local acesso às atividades do Aeroclube a titulo gracioso;
- h) Exercer atividades conexas, ainda que, habitualmente, próprias da atividade de índole comercial, mas sem fins lucrativos, nomeadamente na venda/disponibilização de combustível, óleos, peças para aeronaves e disponibilização de facilidades.

Artigo 3º.

No exercício da sua atividade, o Aeroclube deverá sempre:

- a) Acatar as determinações das autoridades competentes, nomeadamente as aeronáuticas e facultar-lhes a fiscalização da sua atividade;
- b) Manter as convenientes e necessárias relações com as organizações congéneres, em tudo o que interesse à coordenação, metodologia e evolução das atividades aeronáuticas.

SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

ADMISSÃO E CATEGORIAS

Artigo 4º.

A admissão é permitida a pessoas de ambos os sexos, independentemente da idade, da nacionalidade ou credo religioso, desde que os candidatos tenham bom comportamento moral e civil, ressalvando-se a situação prevista no artigo 18.º n.º 2.

Artigo 5º.

Os Sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores Os Sócios efetivos aprovados até à data de 31 de Dezembro de 1959.
- b) **Efetivos** Pessoas singulares, maiores de 18 anos, admitidas pela Direção, cabendolhes todos os direitos e deveres constantes deste Regulamento Interno.
- 1 As propostas de candidatos a Sócios, a subscrever por pelo menos 2 Sócios na plenitude de direitos e deveres, estarão patentes em local próprio, na Sede, durante 30 dias, a fim de os restantes Sócios tomarem conhecimento e poderem informar, por escrito, a Direção acerca da admissibilidade dos candidatos;

- 2 A decisão das candidaturas a Sócios deverá ter em atenção as considerações dos Sócios e chegadas ao conhecimento da Direção, que decidirá democraticamente em reunião da Direção, registando na respetiva ata a deliberação.
- c) Extraordinários Aeroclubes e outras entidades, públicas ou privadas, ligadas à aeronáutica, assim consideradas por votação em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou por um grupo mínimo de 30 associados;
- d) Coletivos Pessoas coletivas, admitidas em idênticas circunstâncias dos Sócios Efetivos;
- e) **Menores** Menores de 18 anos, devidamente autorizados pelos pais ou tutores, sendo propostos em idênticas circunstâncias dos Sócios Efetivos. Aos mesmos, atingida a maioridade, será atribuída a classificação de Sócios Efetivos;
- f) **Honorários** São pessoas singulares ou coletivas, que tendo prestado relevantes serviços ao Aeroclube ou em prol das atividades que integram o seu objeto social, sejam considerados como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou por um grupo mínimo de 30 associados.
- § Único Todos os Sócios independentemente da sua categoria, serão inscritos cronologicamente, com as convenientes referências, num livro designado Registo Geral de Sócios.

Artigo 6º.

- a) O pedido de admissão de Sócio nas categorias b) d) e e) do Artigo 5º, será feito mediante o preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser assinado pelo menos por dois Sócios proponentes, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- b) Ao pedido de admissão de Sócio da categoria e) deverá ser junto a respetiva autorização expressa dos pais ou tutores.

SECÇÃO II

DEVERES

Artigo 7º.

São DEVERES dos Sócios:

- a) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as Normas Próprias das Secções e as instruções da Direção do Aeroclube;
- b) Respeitar os membros dos Corpos Sociais e acatar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando os com ordem, lealdade e assiduidade;
- d) Identificar-se quando tal lhe for solicitado, nas instalações e atividades do Aeroclube;
- e) Representar o Aeroclube, sempre que lhe seja pedido, atuando de harmonia com orientação definida pelos Corpos Sociais;
- f) Prestar aos Corpos Sociais as informações que lhe sejam pedidas e solicitar deles normas de atuação necessárias ao exercício das funções que, eventualmente, lhe sejam confiadas;
- g) Responder pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos, que cause a bens do Aeroclube ou à sua responsabilidade e bem assim como pelos débitos resultantes da utilização de bens do Aeroclube, ou explorações dele dependentes.
- 1 Os Sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbam, nas condições fixadas nos Regulamentos, Normas Próprias das Secções ou pela Direção, ficarão automaticamente suspensos após 15 dias a contar da data da notificação para cumprimento desse dever;
- 2 A aludida suspensão perdurará até ao integral cumprimento do encargo, sem prejuízo das medidas tomadas pela Direção para o seu reembolso;
- h) Pagar assiduamente e pontualmente as respetivas quotas, e débitos apresentados pelo Aeroclube;

1 - O Sócio poderá requerer à Direção, a suspensão temporária do pagamento de quotização, por motivo de desemprego, doença prolongada, ausência no estrangeiro por período superior a um ano;

2 - O Sócio abrangido pelo número anterior deverá avisar a Direção nos 30 dias imediatos à cessação do motivo determinante da suspensão do pagamento e não 6, podendo usufruir no decurso desta, dos direitos preceituados nas alíneas b) c) d) e) e f) do Artigo 8º deste Regulamento Interno;

3 - O período de suspensão inicial não poderá exceder um ano, podendo ser renovado por igual período se o motivo invocado se mantiver.

i) O Sócio que por qualquer forma, deixe de pertencer ao Aeroclube, não terá direito a reaver as quotizações que haja pago;

j) Participar num prazo inferior a 30 dias a mudança de residência;

k) Informar e disponibilizar endereço de correio eletrónico ao Aeroclube, sendo este o meio de comunicação por excelência de/e para o Sócio.

SECÇÃO III

DIREITOS

Artigo 8º.

São DIREITOS e prerrogativas dos Sócios:

- a) Usufruir de qualquer benefício integrado nos fins do Aeroclube;
- b) Participar nas atividades do Aeroclube, se estiver em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, decorridos que sejam 6 meses após a data de admissão, podendo fazer-se representar por outro Sócio através de procuração, se acompanhada por fotocópia de documento de identificação;

- d) Eleger e ser eleito, decorrido o prazo de 6 meses após a admissão, para qualquer órgão social do Aeroclube;
- e) Representar por procuração, nas reuniões da Assembleia Geral, no máximo dois Sócios Efetivos, se estiver em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Ser ouvido se lhe for interposto processo disciplinar, sendo para tal devidamente convocado;
- g) Requerer com o apoio de um mínimo de 20 Sócios, em igual plenitude estatutária, ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral. Estas reuniões apenas poderão funcionar com a presença mínima de três quartos dos requerentes;
- h) Requerer, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, certidões das Atas das reuniões da Assembleia Geral, apenas na parte restrita ao fim, ou fins, expressamente declarados;
- i) Requerer, por escrito, ao Presidente da Direção, certidões das atas das reuniões da Direção, das deliberações que diretamente lhes interessam.
- j) Consultar o registo dos Sócios, para os efeitos da alínea g) deste Artigo;
- k) Propor novos Sócios Efetivos, Menores e Coletivos, decorrido o prazo de 6 meses após a admissão;
- I) Facultar e promover a frequência das instalações sociais do Aeroclube e das suas atividades aos seus familiares e amigos, quando na sua companhia;
- m) Receber gratuitamente, aquando da admissão, o cartão de associado, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como um exemplar das Normas Próprias da Secção a que fica adstrito;
- n) Demitir-se de Sócio do Aeroclube, quando o desejar, bastando para o efeito, participálo por escrito à Direção, perdendo o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Sócio;

- o) Pedir a sua readmissão, quando demitido anteriormente a seu pedido, sem o pagamento de nova joia, desde que não tenha ficado com qualquer débito em atraso, aquando da sua demissão.
- 1 Se a readmissão for anterior a atualização do Livro de Registo Geral de Sócios, manterá o número anterior, se posterior ser-lhe-á atribuído o número sequencial respetivo;
- 2 O pleno gozo de todos os direitos e deveres processa-se nos exatos termos dos Sócios Efetivos novos.
- p) O Direito de consultar o seu processo individual.

Artigo 9º.

Os Sócios Extraordinários estão isentos do pagamento de joia e quotas, não podendo ser eleitos para Corpos Sociais ou votar em Assembleias Gerais.

Artigo 10º.

Os Sócios Coletivos não podem ser eleitos para os Corpos Sociais do Aeroclube ou votar em Assembleia Geral.

Artigo 11º.

Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas. Os Sócios Efetivos elevados à categoria de Sócios Honorários mantêm a plenitude dos seus direitos.

Artigo 12º.

O Sócio Efetivo, que exerça cargo ou função remunerada no Aeroclube, não pode intervir por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Aeroclube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO IV

ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 13º.

Incorre em responsabilidade disciplinar, sendo de imediato suspenso preventivamente e vedado o gozo de qualquer direito, o Sócio que:

- a) Deixe de pagar dois trimestres consecutivos de quotas e que, avisado pela Direção, por correio ou por protocolo, para regularizar a sua situação, o não faça num prazo de 15 dias nem apresente justificação válida;
- b) Desrespeite algum membro dos Corpos Sociais, suas deliberações e bem assim como qualquer indivíduo nomeado para comissão ou cargo, quando ou por causa do exercício em que se encontra investido;
- c) Pelo seu mau comportamento moral ou civil, se torne elemento desprestigiante para o Aeroclube;
- d) Cause dano ao Aeroclube e se recuse a repará-lo;
- e) Promova desacatos dentro das instalações e nas atividades do Aeroclube, ou se aproveite dele para exercer atividade contrária aos objetivos do mesmo.

Artigo 14º.

As sanções disciplinares aplicáveis pela Direção são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Artigo 15º.

Compete à Direção, mediante processo disciplinar, em que obrigatoriamente o Sócio arguido será ouvido, aplicar as sanções referidas no Artigo anterior, tendo em consideração a gravidade da falta cometida.

§ Único - À infração prevista na alínea a) do Artigo 13º é sempre aplicável a pena de demissão, sem prejuízo de o Sócio continuar em dívida até à data da efetivação da demissão.

Artigo 16º.

São circunstâncias atenuantes para efeitos disciplinares:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados ao Aeroclube;
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

Artigo 17º.

São circunstâncias agravantes, unicamente os seguintes factos:

- a) Membro dos Corpos Sociais em exercício, ou de Secção do Aeroclube;
- b) Reincidência;
- c) Acumulação de infrações de qualquer tipo;
- d) Premeditação;
- e) Resultar da infração desprestígio público, para o Aeroclube, se a publicidade for provocada ou incentivada pelo infrator.

Artigo 18º.

Da sanção aplicada, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias a contar da data em que for notificado o Sócio arguido da respetiva decisão, convocada para reunião extraordinária expressamente para o efeito.

- 1 As sanções disciplinares deverão ser averbadas no Processo Individual de cada Sócio;
- 2 A pena de expulsão não admitirá a sua readmissão, excepto se aprovado pela Assembleia Geral, mas nunca antes de decorridos cinco anos.

CORPOS SOCIAIS E ELEIÇÕES

SECÇÃO I

CORPOS SOCIAIS

Artigo 19º.

Todos os membros dos Corpos Sociais, não são remunerados, embora possam receber uma dotação para suportar despesas devidamente documentadas, se em missões de que estejam incumbidos em prol do Aeroclube.

Artigo 20º.

Os Corpos Sociais serão constituídos por Sócios Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º.

Os Sócios Efetivos, qualquer que seja o seu cargo ou função, perderão automaticamente o mandato, se faltarem sem motivo justificado, a três sessões seguidas ou a seis alternadas, ou se lhes for aplicada qualquer sanção disciplinar.

Artigo 22º.

Os membros de cada um dos Corpos Sociais são solidária e coletivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Artigo 23º

Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Sociais, ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respetiva Acesta;
- b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Acesta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- c) Em qualquer dos casos anteriores, os Corpos Sociais visados, poderão requerer ao respetivo Presidente, certidão da Acesta na parte ou partes em que constarem essas suas declarações.

Artigo 24º.

Aos membros dos Corpos Sociais, não é permitido divulgar a natureza dos debates havidos nas reuniões, nem expressar a natureza e qualidade dos votos com que as decisões forem tomadas, salvo quando respondendo a inquéritos oficiais do Aeroclube.

Artigo 25º.

Os membros dos Corpos Sociais que individuais ou coletivamente peçam a sua demissão, não poderão ao abrigo das disposições legais, abandonar o exercício das suas funções sem que sejam empossados os Sócios substitutos.

- 1 Exclui-se do disposto no corpo deste artigo, o dirigente abrangido por pena disciplinar efetiva fundamentada em processo disciplinar, nos termos do artigo 21º, em que a exoneração implicará o abandono imediato de funções.
- 2 No caso de demissão de mais de metade dos membros de um dos Corpos Sociais, a quem tenham sido aplicados pena disciplinar prevista nas alíneas c), d) e e) do artigo 14º, deverá ser convocada no prazo máximo de 10 dias uma Assembleia Geral Extraordinária com vista à nomeação e tomada de posse, interina, de Sócios para os lugares deixados vagos, até que decorram as próximas eleições.

Artigo 26º.

As reuniões dos Corpos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º.

O órgão supremo do Aeroclube é constituído pela Assembleia Geral, composta por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º.

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos meses de Março e Dezembro, para respetivamente analisar e deliberar sobre as Contas do Exercício, Relatório Anual da Direção e o Parecer sobre eles formulado pelo Conselho Fiscal relativo ao ano anterior e, analisar o Plano de Atividades e Orçamento para ano seguinte.
- b) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que para isso seja convocada nos termos do artigo 30º.

Artigo 29º.

A Assembleia Geral também reunirá bianualmente, imediatamente antes de expirar o mandato dos Corpos Sociais em funções, para a sua eleição.

Artigo 30º.

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o respetivo Presidente o julgue necessário;
- b) Quando a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitem;
- c) Quando requerida nos termos e com as formalidades exigidas na alínea g) do artigo 8º;
- d) Quando na presença da situação prevista no ponto 2 do artigo 25º.
- e) As reuniões extraordinárias a que se referem as alíneas b) e c) deste artigo, deverão realizar-se dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na Secretaria do Aeroclube.

Artigo 31º.

São atribuições da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições aplicáveis na Lei Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais;
- b) Discutir e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e analisar o Plano de Atividades e o Orçamento do Aeroclube;
- d) Votar e proclamar Sócios Extraordinários e Honorários conforme alíneas c) e f) do artigo 5º;
- e) Apreciar e julgar os recursos disciplinares que lhe forem apresentados nos termos do Artigo 18º;

- f) Autorizar a alienação de imóveis, de aeronaves e outros bens de elevado valor para o Aeroclube;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o Aeroclube, mediante solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar os Estatutos e o presente Regulamento Interno do Aeroclube, zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos, e confirmar ou alterar as decisões tomadas sobre esta matéria pela Direção.
- § Único Para qualquer alteração estatutária, será indispensável o voto favorável de três quartos dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral, em que ela for apreciada e discutida;
- i) Fixar ou alterar a importância da joia de admissão de Sócios e das quotas mensais, sob proposta da Direção;
- j) A criação e extensão de Secções sob proposta da Direção ou por um grupo de pelo menos 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- k) Pronunciar-se e votar sobre a dissolução do próprio Aeroclube, considerando-se porém, que para tanto é imprescindível o voto favorável de três quartos de todos os Sócios.

Artigo 32º.

- a) A convocação da Assembleia Geral deverá realizar-se com a antecedência de 15 dias com publicação num jornal do Concelho, por envio de aviso convocatório para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pelos sócios e ainda pela afixação de edital na Sede e em todas as Secções do Aeroclube com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
- b) Para a eleição de Corpos Sociais, a convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de 20 dias;

- c) Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos Sócios;
- d) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a primeira reunião, com qualquer número de Sócios presentes.

Artigo 33º.

Os trabalhos da Assembleia Geral constituem reuniões que coincidirão normalmente com o período de tempo em que, numa Assembleia Geral se discutam os assuntos para que foi convocada.

- a) Em cada reunião serão submetidas a aprovação, as Atas ainda não aprovadas, corrigindo-se o que for caso disso;
- b) Se os trabalhos para que a Assembleia Geral foi convocada, se não puderem realizar no mesmo dia, ou se for julgado necessário ou conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao encerramento, constituirá uma sessão e o conjunto destes, a reunião.

Artigo 34º.

Das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão lavradas Atas em livro próprio, as quais serão assinadas após aprovação da Assembleia Geral, pelos Sócios que constituírem a respetiva Mesa.

Artigo 35º.

Serão válidas para todos os efeitos as deliberações da competência da Assembleia Geral, desde que versem a matéria da convocação, sejam tomadas de harmonia com a Lei, com os Estatutos e o Regulamento Interno, se votadas por aclamação, unanimidade ou maioria de votos dos Sócios presentes.

Artigo 36º.

As alterações aos Estatutos, ao Regulamento Interno, a eleição de novos Corpos Sociais, bem como o recurso de penas disciplinares, só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Artigo 37º.

As alterações aos Estatutos tornam-se efetivas depois de cumpridas as formalidades legais em vigor;

MESA da ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38º.

- a) Todas as Assembleias Gerais, serão dirigidas por uma Mesa, composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;
- b) A mesa será eleita pelo período do Mandato;
- c) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário;
- d) Faltando algum dos membros da Mesa, o Presidente convida um Sócio a ocupar o lugar de Secretário vago;
- e) Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos para a integrar.

Artigo 39º.

- a) Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- 1 Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Sócios presentes;

- 2 Decidir as questões sobre interpretação e integração dos Estatutos e Regulamento Interno.
- b) Das deliberações da Mesa cabe recurso para o pleno da Assembleia Geral.

Artigo 40º.

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Interno e, elaborar a ordem do dia procedendo à sua distribuição;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificar a sua regularidade, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Decidir da oportunidade ou inoportunidade dos assuntos cujo debate foi requerido fora da ordem do dia;
- i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;

I) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno do Aeroclube.

Artigo 41º.

Compete especialmente ao Presidente da Assembleia Geral:

- 1 Representar os Associados fora do plenário das Assembleias Gerais;
- 2 Dar posse aos membros eleitos para os Corpos Sociais;
- 3 Apoiar os restantes Corpos Sociais na prossecução dos seus objetivos em prol do Aeroclube;
- 4 Tomar conhecimento da atividade da Direção em Gestão Corrente.

Artigo 42º.

Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Sócios que pretendam usar da palavra;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Geral;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as Atas da Assembleia Geral;

DIRECÇÃO

Artigo 43º.

A Direção é o órgão colegial de gestão, administração e representação do Aeroclube.

Artigo 44º.

- a) A Direção do Aeroclube é composta por um número ímpar de membros e integra os seguintes cargos:
- 1 O Presidente que coordena e dirige toda a atividade da Direção;
- 2 Um Vice-Presidente oriundo de cada uma das Secções em atividade e que preside à respetiva Comissão de Gestão;
- 3 O Secretário;
- 4 O Tesoureiro;
- 5 Os Vogais necessários para que a composição da Direção seja ímpar;
- b) A Direção do Aeroclube nomeia e define as competências dos Sócios propostos pelos Vice-Presidentes para as respetivas Comissões de Gestão de Secção;
- c) Sem prejuízo pelo disposto na lei, as funções inerentes aos cargos dos membros da Direção do Aeroclube e de membro de Comissão de Gestão de Secção constam das respetivas Normas Próprias das Secções;
- d) Em caso de vacatura de algum dos lugares na Direção, excepto o de Presidente da Direção, será cooptado Sócio no pleno gozo de Direitos para ocupar o lugar, através de deliberação da própria Direção;
- e) A cooptação carece de ratificação na Assembleia Geral imediatamente seguinte, sem prejuízo de o Sócio cooptado poder desde logo exercer na plenitude as suas novas funções;

f) Caso o Presidente da Direção esteja estatutariamente, pelo presente Regulamento Interno ou legalmente impedido de exercer funções, a Direção entrará imediatamente em exercício de mera Gestão Corrente, dando conta da sua atividade regularmente aos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, até à tomada de posse de nova Direção.

Artigo 45º.

A Direção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida do Aeroclube, competindo-lhe designadamente:

- a) Proceder à arrecadação de receitas e à liquidação das despesas;
- b) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins do Aeroclube;
- c) Aprovar e fazer cumprir as Normas Próprias das Secções apresentadas pelo respetivo Vice-presidente;
- d) Manter e organizar as Secções do Aeroclube;
- e) Nomear Sócios do Aeroclube para a representar em comissões oficiais, organismos públicos ou privados, em que seja chamada a participar;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, o Relatório da sua gerência com o balanço e as contas no fim de cada ano social, a submeter à Assembleia Geral respetiva;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos quantitativos da joia e quotas;
- h) Fixar outras contribuições financeiras e compensações das atividades praticadas que, nos termos do Regulamento Interno, não hajam de ser fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as quotizações especiais e extraordinárias por usufruto de bens ou instalações postas à disposição dos Sócios.
- i) Admitir e eliminar os Sócios nos termos deste Regulamento Interno;
- j) Exercer a ação disciplinar.

Artigo 46º.

Compete ao Presidente, para além de dirigir, coordenar a atividade da Direção:

- a) Promover as reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Representar o Aeroclube dentro e fora do País;
- c) Representar o Aeroclube em Juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir nos termos da Lei do Processo;
- d) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou urgência, aguardar a resolução da Direção, à qual todavia, devem os mesmos ser presentes na primeira reunião para ratificação;

Artigo 47º.

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e presidir à respetiva Comissão de Gestão de Secção;

- a) Elaborar e apresentar proposta sobre as Normas Próprias da respetiva Secção para aprovação pela Direção, após auscultação dos Sócios;
- b) Substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento deste;
- c) Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente da Secção mais antiga que estiver disponível.

Artigo 48º.

Compete especificamente ao Secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

Artigo 49º.

Compete especificamente ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Aeroclube;
- b) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente com o Presidente, e os documentos de receita;
- c) Apresentar à Direção, os balancetes em que se discriminarão as receitas e as despesas mensais do Aeroclube.

Artigo 50º.

Compete aos Vogais, caso existam, exercerem as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, mediante parecer da Direção.

Artigo 51º.

O Aeroclube fica obrigado com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e na falta ou impedimento de um deles, o mesmo será substituído por dois Vice-Presidentes;

- 1 No caso de falta ou impedimento de ambos, o Aeroclube fica obrigado com as assinaturas conjuntas de dois Vice-Presidentes e do Secretário.
- 2 Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direção em efetividade de funções.

Artigo 52º.

A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que o Presidente o entender necessário.

Artigo 53º.

De todas as reuniões da Direção serão lavradas atas, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 54º.

As sessões da Direção só serão válidas quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.

- a) As deliberações serão tomadas por votação da maioria, tendo o Presidente voto de desempate;
- b) As deliberações da Direção provam-se exclusivamente pelas atas das suas reuniões, após a sua aprovação.

CONSELHO FISCAL

Artigo 55º.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

§ Único - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos dois vogais.

Artigo 56º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do Aeroclube sempre que o julgue necessário;
- b) Fiscalizar a administração financeira, verificando frequentemente a contabilidade e o estado da tesouraria;

- c) Dar parecer sobre as contas do exercício e o relatório apresentado anualmente pela Direção, a fim de ser, em devido tempo apresentado à Assembleia Geral;
- d) Verificar o cumprimento pela Direção das leis e normas aplicáveis, assim como dos Estatutos e deste Regulamento Interno.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

Artigo 57º.

Os Corpos Sociais do Aeroclube são eleitos por meio de escrutínio secreto, tomado este em pluralidade de votos, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e por períodos de dois anos.

- a) Para proceder a eleições, a Assembleia Geral, será convocada para se reunir até trinta dias antes do termo dos mandatos;
- b) As listas de Sócios concorrentes a qualquer um dos Corpos Sociais, devem dar entrada na Secretaria do Aeroclube, propostas por um mínimo de 10 Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e com uma antecedência mínima de dez dias em relação à data da respetiva Assembleia Geral.
- § Único Após verificação da legalidade e legitimidade dos Sócios candidatos aos diversos Órgãos Sociais, o Presidente da Assembleia Geral determina a sua aceitação ao escrutínio e manda afixar a lista na Sede do Aeroclube bem como nas Secções;
- c) Estas listas serão para efeitos de votação, designadas por letras do alfabeto em ordem crescente, consoante a ordem de entrada;
- d) Para que possa ser válida a eleição, é necessário que a lista tenha obtido maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio; se isto não se verificar, efetuar-se-á segundo escrutínio apenas para as duas listas mais votadas; se após segundo escrutínio se verificar empate, marcar-se-á nova Assembleia Geral eleitoral, a efetuar-se num prazo de oito dias.

Artigo 58º.

Os Corpos Sociais eleitos assumem funções a partir da posse conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

SECÇÕES

Artigo 59º.

Para além da Secção de Voo, com o fim de desenvolver qualquer atividade específica, integrada nos objetivos gerais do Clube, podem ser criadas outras Secções.

- a) A criação de uma Secção, pressupõe a aprovação em Assembleia Geral de uma proposta efetuada pela Direção ou por um grupo de pelo menos 20 Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos, da qual obrigatoriamente constará um projeto de Normas Próprias da Secção;
- b) As Secções serão dirigidas pelo respetivo Vice-Presidente, que presidirá à Comissão de Gestão;
- c) As Secções terão Normas Próprias, elaboradas pelo Vice-Presidente após consulta em reunião dos respetivos Sócios e aprovadas pela Direção;
- d) As Normas Próprias das Secções que incluam e impliquem receita ou despesa para o Clube, são da inteira responsabilidade da Direção;
- e) Consideram-se criadas a esta data as Secções de Voo, Aeromodelismo e Hipismo.

Artigo 60º.

a) O funcionamento das Secções, será assegurado por uma Comissão nomeada pela Direção em exercício e presidida pelo respetivo Vice-Presidente, com o mesmo período de vigência do seu mandato, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, subordinando-se, salvo no que respeita à gestão corrente, diretamente à Direção.

- b) Os Sócios nomeados e constituintes das comissões poderão acumular cargos em outros corpos sociais do Clube.
- c) Embora o funcionamento financeiro de cada Secção, bem como o seu registo, seja obrigatoriamente incluído na contabilidade geral do Clube em conta própria, estas deverão ser capazes de gerar as suas próprias receitas.
- d) Cada Comissão de Secção deverá apresentar à Direção até 30 de Outubro o Plano de Atividades para o ano seguinte acompanhado das necessidades financeiras respetivas para a sua plena execução.

Artigo 61º.

Às Secções é vedado o assumir de quaisquer compromissos, sem o prévio parecer favorável da Direção do Aeroclube, bem assim como a realização de atividades diferentes daquela que justificou a sua criação.

Artigo 62º.

As Secções poderão ser extintas pela Assembleia Geral, sempre que:

- a) Se desviem das suas atividades específicas;
- b) Não cumpram as suas obrigações regulamentares e estatutárias;
- c) Se encontrem inativas por um período superior a dois anos;
- d) O seu funcionamento provoque despesas incomportáveis para o Aeroclube;
- e) Sejam integradas por menos de vinte Sócios efetivos;
- f) A respetiva Comissão de Secção, por motivos devidamente justificados, o proponha.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º.

Em caso de irregularidades, observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, este deverá pedir a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de se apurarem responsabilidades.

- a) Não dando o Presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia Geral, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal tomar a iniciativa daquela convocação;
- b) Não será permitida a reeleição de qualquer membro dos Corpos Sociais, considerado responsável pela Assembleia Geral, por irregularidades cometidas.

Artigo 64º.

As Atas das reuniões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, serão lavradas em livros apropriados devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário da Direção. Estes livros não podem sair da Sede do Aeroclube, salvo para exame por parte de autoridade competente.

Artigo 65º.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução dos Estatutos, do presente Regulamento Interno e das Normas Próprias de Secção, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão resolvidos pela Entidade competente, de acordo com a Lei vigente.